



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 852, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Estabelece a Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Dinâmica dos Oceanos e da Terra, Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000878/2022-70,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Dinâmica dos Oceanos e da Terra, Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM DINÂMICA DOS OCEANOS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DO OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em **Dinâmica dos Oceanos e da Terra (PPGDOT)**, ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos em Ciência e Tecnologia, nas áreas de concentração de Geologia e Geofísica, Biogeoquímica, Ecologia Marinha e Hidrografia. De forma mais específica, este curso possibilitará a formação de profissionais, docentes e pesquisadores com habilidades para desenvolver atividade profissional qualificada, docência e investigação científica nas áreas específicas de alcance do programa, conferindo os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Dinâmica dos Oceanos e da Terra.

Art. 2º - O Curso de Mestrado do PPGDOT envolve a preparação obrigatória de dissertação, onde o aluno mostrará a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica utilizada.

O curso de Doutorado do PPGDOT envolve a preparação obrigatória de tese contendo resultados originais relevantes para a área, onde o aluno mostrará conhecimento aprofundado do tema e capacidade de desenvolvimento de trabalho científico independente.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* DOT é interdepartamental, sendo sediado no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense.

§1º - Através de acordo bilateral poderão ser vinculados ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* PPGDOT outros Departamentos, Laboratórios ou Programas de Pesquisa e Pós-Graduação, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do PPGDOT é exercida por um Coordenador que preside o Colegiado de Pós-Graduação. O Programa tem um Vice-Coordenador que, na ausência do Coordenador, o substitui. O Colegiado é composto pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e por docentes orientadores do quadro permanente e por dois representantes discentes, sendo um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são eleitos de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense ao fim do período de cada mandato, conforme parágrafo 2º deste artigo, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§2º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* DOT é de 4 (quatro) anos.

§3° - O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser reeleitos apenas uma vez para um segundo mandato consecutivo.

§4° - O Vice-Coordenador sucede o coordenador se o afastamento se der após a metade do mandato. Se o afastamento se der antes da metade do mandato haverá nova eleição como estabelecida no parágrafo 1°.

§5° – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§6° - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§7° – Os representantes discentes no Colegiado e seus respectivos suplentes são eleitos pelos discentes regularmente matriculados no referido Programa e têm mandato de 1 (um) ano.

Art. 5° - Compete ao Coordenador e Vice-Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado que poderão também ocorrer, de forma extraordinária, mediante solicitação por escrito de metade mais um de seus componentes. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.
- b) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- c) Propor ao Colegiado a indicação de credenciamento/descredenciamento de docentes/orientadores junto ao Programa segundo resolução específica descrita no Anexo 1 deste regimento.
- d) Homologar novas disciplinas com as respectivas ementas, programas, carga horária e créditos;
- e) Propor ao Colegiado, para deliberação, a sistemática dos processos seletivos de candidatos para mestrado e doutorado, incluindo as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integram a comissão de seleção, sempre que esta for instalada;
- f) Elaborar proposta anual de aplicação dos recursos, incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- g) Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- h) Decidir *ad referendum* assuntos urgentes de competência do Colegiado do Programa;
- i) Delegar competência para a execução de tarefas específicas.
- j) Decidir sobre questões relativas à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e revalidação de créditos;
- k) Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 6° - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) Aprovar as indicações de credenciamento de docentes/orientadores e a criação de novas disciplinas;
- b) Definir o plano anual do Programa, incluindo as disciplinas e o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;
- c) Aprovar as Comissões de Seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* **DOT**;

- d) Aprovar os nomes definidos para comissões regulares ou eventuais do Programa indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- e) Aprovar a proposta anual de aplicação dos recursos.
- f) Aprovar a distribuição de bolsas de estudos de cada edital de acordo com a comissão de bolsas designada para este fim, seguindo os critérios das agências financiadoras;
- g) Julgar recursos interpostos por parte de alunos e/ou orientadores sobre quaisquer problemas existentes;
- h) Deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de curso ou eliminação do curso como disposto no artigo 21º deste regimento;
- i) Deliberar sobre os assuntos que porventura não tenham sido previstos neste regulamento.

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 7º - O ingresso no Programa (Mestrado ou Doutorado) realizar-se-á através de processo de seleção, através de edital específico, que será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS),

Art. 8º - O edital de seleção deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Período de inscrição;
- b) Local de inscrição;
- c) Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;
- d) Documentação necessária;
- e) Qualificações específicas do candidato;
- f) Calendário contendo as datas e locais de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação, prazos para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final) e data de divulgação do resultado final (nota numérica);
- g) Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido, explicitando itens como a nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório), pesos de cada etapa para composição da nota final, critérios mínimos que orientarão a prova/arguição oral, caso ocorra.

§1º - Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);

Art. 9º - O processo de seleção poderá compreender as seguintes etapas:

- a) Exame de seleção (prova de conteúdo ou outra avaliação de acordo com o edital).
- b) Avaliação dos conhecimentos de língua estrangeira;
- c) Análise do *curriculum vitae* e histórico escolar do candidato;
- d) Entrevista com o candidato, enfatizando seu potencial e experiência prévia;
- e) Análise de plano de trabalho;
- f) Avaliação de disponibilidade para dedicação aos estudos;
- g) Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação
- h) Critérios para distribuição de bolsas

§1º - A avaliação dos itens acima listados será feita por uma comissão expressamente formada para tal, nomeada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

§2º – O Colegiado do Programa deverá aprovar critérios objetivos para a avaliação dos itens acima.

DO NÚMERO DE VAGAS E BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

Art. 10º - O número de vagas para Mestrado e Doutorado oferecidas no Programa dependerá da disponibilidade para orientação de cada professor/orientador conforme aprovado pelo Colegiado do Curso de acordo com o estabelecido no Art. 6º, Item f, deste Regulamento.

§1º - Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não poderá ser alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção, segundo artigo 13º, parágrafo 2º do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFF.

DA MATRÍCULA

Art. 11º - No ato da matrícula os candidatos aprovados para Mestrado e Doutorado no Programa deverão, pelo menos, apresentar a seguinte documentação.

- a) Documento de identidade (cópia);
- b) CPF (cópia);
- c) Para o Mestrado, cópia do diploma e histórico escolar de curso de graduação.
- d) Para o Doutorado, cópia do diploma ou certificado de conclusão e histórico escolar do curso de mestrado.

§1º - Outros documentos poderão ser solicitados no ato da matrícula. Nestes casos, os documentos adicionais serão listados no edital do processo seletivo.

§2º - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado desde que cumpridas as disposições do artigo 47º do Regulamento Geral de Cursos *strictu sensu* da UFF

§3º – Em casos especiais, por indicação do Orientador, o Colegiado, poderá aceitar matrículas de alunos diretamente no Curso de Doutorado sem terem realizado o curso de Mestrado, desde que este seja reconhecido como pessoa de notório saber em sua área de atuação.

Art. 12º - O aluno terá direito a um trancamento total de matrícula, por um período máximo de 6 meses, de acordo com o Art. 18º do Regulamento Geral de Cursos *Strictu Sensu* da UFF.

§1º - Durante o período de trancamento de matrícula o aluno não receberá bolsa de estudos.

§2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13° -O Corpo Docente e de Orientadores do Programa de Pós-Graduação **DOT** (Mestrado e Doutorado) é formado por Professores da UFF e por Professores/Pesquisadores de Departamentos, Laboratórios ou Programas Associados (descritos no Artigo 3° deste Regimento).

Art. 14° - O corpo docente total, que é a soma dos docentes permanentes e colaboradores, deve ter no mínimo 70% de docentes permanentes. Os demais podem participar de até três programas de pós-graduação da mesma ou de outra instituição.

- a) **Docente Permanente** é aquele que tem - vínculo funcional-administrativo com a instituição a qual o programa pertence e esteja alocado em, no máximo, outros 2 (dois) programas.
- b) **Docente Colaborador** é aquele que independentemente de possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou não, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que atuem de forma sistemática no Programa com o desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, sem que, todavia, tenha uma carga intensa e permanente de atividades no curso.
- c) **Docente Visitante** é aquele que possui vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou não, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para atuar no Programa de forma direta, intensa e contínua por um determinado período, permitindo que atue em projetos de pesquisa, atividades de ensino, orientações de alunos e ou atividades de extensão com dedicação integral.
- d) **Participante externo** é aquele que não possui vínculo funcional-administrativo com a instituição a qual o programa pertence, mas que atua de forma eventual no programa.

§1° -A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§2° -A atuação do colaborador externo se dará única e exclusivamente na forma de atividades de ensino e coorientação.

Art. 15° - Todos os Docentes/Orientadores de dissertação ou tese deverão ter o título de Doutor em Ciências (ou equivalente) e serão selecionados conforme descrito no Artigo 5° (item c) deste Regimento.

Art. 16° - Eventualmente, a critério do colegiado, o orientador principal poderá ser membro externo ao programa. Nesses casos, um membro permanente do programa deverá ser o coorientador da dissertação ou tese.

Art. 17° - Compete ao Orientador de dissertação ou tese:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação científica;
- b) Dar assistência ao pós-graduando na elaboração, execução e defesa de seu projeto de dissertação ou tese.

Art. 18° - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, a qualquer momento, através de solicitação circunstanciada encaminhada à Coordenação do Programa, que analisará o pedido e emitirá parecer sobre o assunto.

§ Único – Caso aceito o pedido, a orientação do aluno passará a ser responsabilidade da Coordenação do Curso, que deverá procurar outro docente com requisitos semelhantes para seguir a orientação do aluno.

Art. 19° - Da mesma forma, o orientador poderá solicitar que o aluno seja desligado de sua orientação, mediante pedido circunstanciado e encaminhado à Coordenação do Programa que analisará o pedido e emitirá parecer sobre o assunto.

§ Único – Caso aceito o pedido, a orientação do aluno passará a ser responsabilidade da Coordenação do Curso, que deverá procurar outro docente com requisitos semelhantes para seguir a orientação do aluno.

DAS DISCIPLINAS

Art. 20° - As inscrições nas diversas disciplinas do Programa serão feitas junto à Secretaria do Programa.

§1° - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos de campo e/ou laboratório, de forma remota ou presencial, a critério do docente responsável.

§2° - Nas disciplinas ministradas pelo Programa, será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

§3° - O sistema de avaliação para cada disciplina será determinado pelo respectivo Docente responsável por ela.

§4° – Havendo disponibilidade de vagas o programa poderá aceitar inscrições avulsas de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, os quais desejem obter os créditos correspondentes a uma determinada disciplina, ou profissionais de nível superior desde que aceitos pelo professor responsável.

§5° - Com a anuência do orientador o aluno poderá solicitar ao Coordenador o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita durante o primeiro 1/3 (um terço) do período das referidas disciplinas.

§6° - A disciplina em estágio de docência é obrigatória para os alunos de doutorado e facultativa para os alunos de mestrado, sendo responsabilidade do orientador promover e supervisionar o estágio de docência.

§7° - Para efeitos de validação do estágio de docência serão consideradas as atividades descritas no artigo 49° do Regulamento Geral dos Cursos *Strictu Sensu* da UFF.

§8° - As disciplinas de Seminários de Mestrado I e II são obrigatórias para os alunos de mestrado sendo responsabilidade do orientador promovê-los. A avaliação poderá ser realizada pelo próprio orientador ou por um membro, com titulação mínima de doutorado, indicado pelo orientador.

§9° - As disciplinas de Seminários de Doutorado I, II e III são obrigatórias para os alunos de doutorado sendo responsabilidade do orientador promovê-los. A avaliação poderá ser realizada pelo próprio orientador ou por um membro, com titulação mínima de doutorado, indicado pelo orientador.

Art. 21° - A equivalência e o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, nacionais ou estrangeiros, deverá ser documentada através de solicitação expressa do aluno e encaminhada oficialmente ao Colegiado, por documento onde constem: nome, carga horária e ementa da disciplina cursada, histórico escolar demonstrando aprovação e período de realização da mesma.

§1° - O número de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação (internos ou externos à UFF) não poderá exceder o limite máximo de 1/3 do total de créditos em disciplinas (9 créditos no mestrado e 12 créditos no doutorado). Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

§2° - No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação), o limite de 1/3 mencionado no §1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§3° - Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22° - O Curso de Mestrado do PPGDOT da UFF terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o de Doutorado **DOT**, duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito como especificado no artigo 8º do Regulamento Geral dos Cursos *Stricto Sensu* da UFF.

§1° - Para obtenção do grau de Mestre o aluno do **DOT** deverá cumprir um mínimo de 50 créditos, correspondendo a 25 créditos em disciplinas teóricas, práticas ou teórico-práticas ou estudo supervisionado e 25 créditos para desenvolvimento da dissertação de mestrado. A carga horária total mínima para cumprimento dos 50 créditos descritos neste §corresponde a 720 horas.

§2° - Para obtenção do grau de Doutor o aluno do **DOT** deverá cumprir um mínimo de 85 créditos, correspondendo a 35 créditos em disciplinas teóricas, práticas ou teórico-práticas ou estudo supervisionado e 50 créditos para desenvolvimento da tese de doutorado. A carga horária total mínima para cumprimento dos 85 créditos descritos neste §corresponde a 1440 horas.

Art. 23° - O rendimento escolar do aluno será avaliado com base em notas, que correspondem aos seguintes conceitos, respectivamente:

Notas	Conceito
9,0 a 10,0 (nove a dez)	A (Excelente)
7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)	B (Bom)
6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)	C (Regular)
< 6,0 (menor que seis)	D (Insuficiente)

§1° - Os resultados das avaliações terão notas variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§2° - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§3° - A banca poderá sugerir a adição do conceito "summa cum laude" na ata de defesa do trabalho de dissertação ou tese, e que será validado pelo colegiado do curso. O conceito só será concedido ao aluno caso:

- a) tenha aprovação com nota superior a 9 (conceito A) em todas as disciplinas cursadas;
- b) tenha completado o curso no período padrão previsto;
- c) não tenha reprovações nem trancamentos de disciplinas;
- d) não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar.
- e) ter pelo menos 1 artigo aceito para publicação ou já publicado, sendo primeiro autor, em periódico com fator de impacto maior ou igual a 2 ou indexado pela CAPES como A2 ou superior

§4° - O conceito será apreciado pela plenária do colegiado do Programa e só será concedido ao aluno se aprovado por unanimidade.

Art. 24° - Os alunos de doutorado estarão habilitados para apresentação do trabalho final somente após aprovação em um exame de qualificação, a ser realizado no máximo até 30 meses após ingresso no programa.

§1° - O exame de qualificação consistirá em uma monografia versando sobre a pesquisa desenvolvida até o momento e uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa. A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora.

§2° - A banca para o exame de qualificação deverá ser composta por no mínimo 3 membros com titulação de doutorado, sendo pelo menos 1 membro externo à UFF.

§3° - A monografia poderá ser substituída por um artigo publicado em periódico, sendo o aluno o primeiro autor e o periódico ter um fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B1 ou superior. O candidato deverá fazer igualmente a exposição oral do artigo, conforme estabelecido no §1° deste artigo.

§4° - Caso não seja aprovado no exame de qualificação, o aluno poderá ser reavaliado pela mesma banca examinadora do 1° exame, em prazo máximo de 3 meses após o primeiro exame. Se o aluno for novamente reprovado, será desligado do programa.

DO CANCELAMENTO

Art. 25° - O estudante terá a sua matrícula cancelada quando:

- a) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 22° deste regimento. Em casos excepcionais, o limite de duração do curso poderá ser prorrogado por, no máximo, 1 (um) semestre letivo, por decisão do colegiado, após análise de parecer documentado do orientador;
- b) Quando reprovado por duas vezes em disciplina ou atividades acadêmicas, idêntica ou não.
- c) Quando for reprovado no exame de qualificação.

- d) Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica, exceto no caso em que o aluno já tenha completado todos os créditos necessários em disciplinas para conclusão.
- e) Por descumprimento das metas e atividades estabelecidas no cronograma do projeto de pesquisa apresentado pelo pós-graduando e aceito pelo orientador por ocasião do processo de admissão no Programa, ou suas alterações explicitadas em relatório detalhado, por escrito, do orientador à Coordenação do Programa;
- f) Por parecer escrito de docente externo ao Programa, acerca do descumprimento de metas e atividades, a pedido do orientador ou do programa;
- g) A pedido do aluno

§1º - Com base no relatório e no parecer, caberá ao programa a indicação e ao colegiado do programa a homologação do desligamento.

DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 26º - A dissertação de Mestrado deverá constar de trabalho científico, complementado por ampla e circunstanciada revisão bibliográfica do tema correspondente.

§1º - O aluno de mestrado poderá optar pela preparação da dissertação em formato de artigo. Para isto, o aluno terá que ter submetido pelo menos 1 artigo, em periódico com fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B2 ou superior.

§2º - Para elaboração da dissertação de Mestrado, ou no caso de opção pelo formato de artigo, deverão ser seguidas as orientações definidas no Anexo 2 deste Regimento.

Art. 27º - A tese de Doutorado deverá constar de trabalho científico original e de real contribuição para a área.

§1º - Para defesa do doutorado o candidato deverá ter pelo menos 1 trabalho publicado ou aceito em periódico científico com corpo editorial, com fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B1 ou superior.

§2º - O aluno de doutorado poderá optar pela preparação da tese em formato de artigos. Para isto, o aluno terá que ter publicado pelo menos 1 artigo e submetido outro, sendo primeiro autor, em periódicos com fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B1 ou superior.

§3º - Para elaboração da tese de doutorado, ou no caso de opção pelo formato de artigo, deverão ser seguidas as orientações definidas no Anexo 2 deste Regimento.

Art. 28º - Para solicitar a marcação da data da defesa de dissertação ou tese, com concordância do orientador, o aluno deverá preencher formulário específico e encaminhar à secretaria do Programa.

§1º - A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública e perante comissão examinadora especificamente constituída para este fim, tendo o aluno um período de 30 a 50 minutos para expor o conteúdo da dissertação ou tese.

§2º - As comissões examinadoras de dissertações serão constituídas por, no mínimo, três membros sendo pelo menos um externo à Universidade Federal Fluminense. Caso a banca tenha mais de 3 membros, o total de membros deve ser um número ímpar e a

proporcionalidade entre membros externos e internos deve ser mantida. O orientador presidirá a banca, sem contar como membro efetivo da banca. O coorientador também não poderá ser contabilizado como membro da banca. A banca deverá ter dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao programa.

§3° - Para o Doutorado, a comissão examinadora deve ser constituída por no mínimo cinco membros, sendo pelo menos dois externos à Universidade Federal Fluminense. Caso a banca tenha mais de 5 membros, o total de membros deve ser um número ímpar e a proporcionalidade entre membros externos e internos deve ser mantida. O orientador presidirá a banca, sem contar como membro efetivo da banca. O coorientador também não poderá ser contabilizado como membro da banca. A banca deverá ter dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao programa.

§4° - A participação por videoconferência de membros da banca é permitida.

§5° - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando que obtiver aprovação da maioria da comissão examinadora, que assinará a ata de aprovação.

§6° - A declaração de conclusão do mestrado ou doutorado do **DOT** será expedida pela coordenação do curso somente após a entrega de 1 exemplar impresso e um arquivo PDF da dissertação ou tese na sua forma final.

§7° - Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos da UFF a expedição do diploma de Mestre ou Doutor aos alunos egressos do **PPGDOT**, após cumprimento do estabelecido no §8° acima.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29° - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

§único - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação **DOT** da Universidade Federal Fluminense.

ANEXO 1

NORMAS SOBRE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

O credenciamento de docentes junto ao **PPGDOT** seguirá as normas estabelecidas nesta Resolução, observadas as condições previstas no Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º - O pedido de credenciamento deverá ser efetuado pelo interessado, endereçado ao Coordenador, com a devida documentação.

§1º - Do pedido deverá constar o tipo de categoria docente pretendida-, permanente, colaborador ou visitante,- conforme definido no artigo 14º, deste regimento.

Art. 2º - Os candidatos ao credenciamento no Programa deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ficha de Cadastro para Credenciamento de Professores, devidamente assinada, em formato PDF;
- b) Currículo Lattes, ou equivalente, em formato PDF, atualizado até a data de submissão do credenciamento;
- c) Cópia do diploma de Doutor, Livre Docência ou Notório Saber, em formato PDF;
- d) Plano de trabalho descrevendo as disciplinas propostas para o Programa, com as respectivas ementas.

Art. 3º - O pedido de credenciamento, devidamente acompanhado da documentação necessária, será encaminhado ao Colegiado do **DOT**, que indicará dois membros permanentes deste Colegiado para analisá-lo e emitir um parecer. O Colegiado irá deliberar sobre o parecer, o resultado devendo constar em Ata.

§ Único - Do parecer favorável deverá constar o tipo de credenciamento indicado, bem como sua finalidade, conforme Capítulos II e III desta Resolução.

Art. 4º - Em caso de aprovação, a documentação original será acrescida da Ata da reunião do Colegiado e encaminhada, pelo Coordenador do **DOT**, à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, seguindo os trâmites burocráticos de rotina desta Pró-Reitoria.

Art. 5º - O credenciamento de Docentes poderá ser realizado em qualquer época, sendo exigido que o solicitante tenha no mínimo um candidato para orientar e atender ao disposto no Capítulo III.

DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 6º - A análise sobre o pleito de ingresso de novos docentes permanentes deve estar baseada na coerência do conjunto de atividades acadêmicas do(a) candidato(a)s e de sua pertinência em relação aos objetivos e organização acadêmica do Programa.

Art. 7º - Para o professor ser credenciado como Docente Permanente do PPGDOT, este deverá:

- a) Ter título de doutor ou equivalente;

- b) Para ser orientador de Mestrado, ter orientado e/ou coorientado, no mínimo, quatro monografias de conclusão de cursos de graduação;
- c) Para ser orientador de Doutorado, ter orientado e/ou coorientado, no mínimo, duas dissertações de mestrado;
- d) Ter, no quinquênio anterior, publicado pelo menos 1 (um) artigo por ano, na média, em publicações qualificadas que tenham fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B2 ou superior.
- e) Propor pelo menos uma disciplina de pós-graduação a ser ofertada anualmente.

Art. 8º - O Colegiado, poderá, a seu critério, e de acordo com parecer favorável emitido pela comissão avaliadora, credenciar no corpo de professores permanentes, professores recém contratados pelos departamentos vinculados ao programa.

§ Único – Neste caso, os critérios descritos nos itens b e c do artigo 7º deste Anexo, poderão ser flexibilizados.

DOS DEVERES

Art. 9º - Aos **docentes permanentes** do Programa, caberá:

- a) Atuar em projeto de pesquisa associado à(s) linha(s) de pesquisa na(s) qual(is) se inserem;
- b) Orientar aluno(a)s de mestrado e/ou doutorado;
- c) Assumir responsabilidade direta sobre disciplinas regulares ministradas nos cursos (Mestrado e Doutorado) do Programa no mínimo uma vez por ano;
- d) Publicar pelo menos 1 artigo por ano, na média, em coautoria com discentes do Programa, em periódicos qualificados que tenham fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B2 ou superior;
- e) Participar de comissões regulares ou eventuais do Programa;
- f) Desenvolver atividades de pesquisa no âmbito das instituições acadêmicas internacionais caso possua colaboração internacional;
- g) Assegurar presença nas reuniões ordinárias;
- h) Manter o Currículo Lattes sempre atualizado;
- i) Fornecer informações atualizadas para a construção da base de dados da Plataforma Sucupira ao final de cada ano;
- j) Emitir eventuais pareceres quando solicitado pela coordenação.

§1º – Apenas serão consideradas exceções ao estabelecido acima para efeito de avaliação os casos de afastamento para Licença Capacitação ou para pós-doutorado; afastamento por licença maternidade; e afastamentos por razões médicas. Nesses casos serão considerados exclusivamente os tempos decorridos nestas interrupções.

§2º – No caso de o docente ter assumido cargos comissionados na gestão da UFF, este deve manter ativo em relação aos itens b, d, h e i acima listados para permanecer credenciado ao programa.

Art. 10 - Aos **docentes colaboradores e visitantes** do Programa, caberá:

- a) Desenvolver projeto de pesquisa sob sua responsabilidade ou em colaboração com outro docente permanente do Programa vinculado à(s) linha(s) de pesquisa na(s) qual(is) se insere;
- b) Orientar e/ou coorientar aluno de mestrado e/ou doutorado;
- c) Assumir responsabilidade individual ou em parceria com algum professor do programa sobre disciplinas regulares ministradas (Mestrado e Doutorado) no mínimo uma vez por ano;
- d) Publicar pelo menos 1 artigo por ano, na média, em coautoria com discentes do Programa, em periódicos qualificados que tenham fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES como B2 ou superior;
- e) Assegurar presença nas reuniões ordinárias mensais;
- f) Manter o Currículo Lattes atualizado;
- g) Fornecer informações atualizadas para a construção da base de dados da Plataforma Sucupira ao final de cada ano;
- h) Emitir eventuais pareceres quando solicitado pela coordenação.

DO RECREDECIAMENTO

Art. 11 - A cada período de 2 (dois) anos todos os docentes do corpo permanente serão avaliados conjuntamente de acordo com as regras definidas no Capítulo III deste anexo, para terem revalidados o seu credenciamento para biênio seguinte.

Art. 12 - A fim de manter seu credenciamento junto ao Programa, o docente deverá:

- a) Ter, no mínimo, três orientações de mestrado ou doutorado;
- b) Ter, no biênio, no mínimo, 1 (uma) publicação de textos acadêmicos em revistas especializadas indexadas e/ou livros e capítulos de livros e/ou de outra natureza, que atendam aos parâmetros de avaliação da CAPES.
- c) Ter oferecido pelo menos 1 (uma) disciplina por ano.
- d) Manter o Currículo Lattes atualizado;

Art. 13 - Os docentes credenciados comprometer-se-ão a enviar à Coordenação, sempre que solicitados, as informações sobre sua produção científica, particularmente aquelas que constituirão o relatório anual junto a CAPES.

§ Único – Caso não envie a documentação necessária para o relatório da CAPES, a coordenação de curso deverá encaminhar ao Colegiado da PPGDOT pedido de descredenciamento deste docente.

Art. 14 - O docente terá seu credenciamento efetivado automaticamente após avaliação do biênio, atendido ao disposto no artigo 11º deste anexo.

Art. 15 - O processo de credenciamento será conduzido e por Comissão designada pelo Colegiado do DOT, formada por 4 professores, um de cada área de concentração, e, posteriormente, ser homologado pelo Colegiado do Programa.

DO DESCREDECIAMENTO

Art. 16 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) O professor credenciado não cumprir nenhuma das condições descritas no artigo 12º ou 13º deste anexo;

- b) Para professores visitantes, com o término do prazo de credenciamento, a critério do Colegiado do Programa;
- c) a pedido do credenciado.

§ Único – A orientação do(s) aluno(s) do Docente Permanente que for descredenciado passará a ser responsabilidade da Coordenação do Curso, que deverá procurar outro docente com requisitos semelhantes para seguir a orientação do aluno.

DOS CASOS EXCEPCIONAIS

Art. 17 - Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este colegiado, revogado as disposições em contrário.

ANEXO 2

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES NO FORMATO DE ARTIGO

De acordo com o parágrafo 1º dos Artigos 26º e 27º, deste regimento, o aluno de mestrado ou doutorado poderá optar pela preparação da sua dissertação ou tese em formato de artigo.

DA OPÇÃO

Art 1º - Para poder fazer essa opção, o aluno terá que ter submetido pelo menos 1 artigo, sendo primeiro autor, em periódico com fator de impacto maior ou igual a 1 ou indexados pela CAPES, no mínimo, como B2 ou B1, respectivamente.

Art 2º - O orientador principal deverá dar anuência para esta opção.

DO FORMATO

Art 3º - O aluno deverá apresentar um material escrito para a comissão avaliadora que deverá ser estruturada com no mínimo as seguintes seções:

- a) **Resumo / Abstract**
- b) **Ficha catalográfica**
- c) **Introdução:** neste item deverá ser apresentada a contextualização e a justificativa da pesquisa;
- d) **Objetivos:** Gerais e específicos;
- e) **Artigos**
- f) **Comentários** finais
- g) **Referências complementares**

§1º – Os artigos completos poderão ser inseridos na seção de resultados em ordem de publicação/submissão.

§2º – Os artigos poderão ser inseridos no formato publicado, caso já tenha sido publicado, ou na forma do manuscrito original enviado para a revista.

§3º – Referências complementares são aquelas que, porventura, o aluno tenha usado na sua pesquisa e mencionado no item D, mas não tenha sido referenciada em nenhum dos artigos publicados/submetidos.

Art 4º - O idioma dos itens A, C, D, F e G poderá ser português ou inglês, a critério do aluno.

Art 5º - Os artigos poderão ser inseridos no idioma de submissão do artigo, independentemente do idioma escolhido para os itens descritos no artigo 4º deste Anexo.